



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2690/2024

São Luís, 19 de dezembro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Presidência	9
Portaria	9
Gabinete dos Relatores	10
Edital de Citação	10
Outros	12
Despacho	12
Decisão monocrática	17
Secretaria de Gestão	22
Extrato de Nota de Empenho	22
Portaria	22
Extrato de Contrato	30

Pleno**Decisão**

Processo nº 6747/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Heider Martins Nunes (CPF 738.190.503-53), residente e domiciliado na Rua Grande, n.º 105, Centro, CEP 65.890-000, São Félix de Balsas/MA,

Procuradora Constituída: Jordana Letícia Dallagnol da Rosa, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 21.731, com endereço à Rua Guarujá, Cond. Guarujá, casa n.º 27, Vila Vicente Fialho - São Luís/MA, CEP: 65.073-700

Representado: Prefeitura de São Félix de Balsas/MA

Responsável: Márcio Dias Pontes (CPF 830.266.303-49), Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.890-000, São Félix de Balsas/MA

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Denúncia. Município de São Félix de Balsas/MA. Transição de Mandato 2024-2025. Pedido de medida cautelar pelo Prefeito eleito contra a atual gestão por descumprimento das normas de transição municipal.

Disponibilização imediata de documentos administrativos e financeiros essenciais à transição, conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024. Referendar medida cautelar.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1604/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor Heider Martins Nunes, Prefeito eleito do Município de São Félix de Balsas/MA, por meio de sua advogada constituída, em face do atual Prefeito em final de mandato, Senhor Márcio Dias Pontes, apontando, em síntese, o descumprimento das normas constitucionais e regulamentares que regem a transição de governo no âmbito municipal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, decidem referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 33/2024/FGL/GCONS7 com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando:

a. A alteração da natureza do processo, diante do princípio da fungibilidade, para Denúncia, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b. que o Município de São Félix de Balsas/MA, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Márcio Dias Pontes:

b.1) Disponibilize, no prazo de 3 (três) dias úteis, todos os documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, ao sucessor eleito e à sua equipe de transição, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN TCE/MA N.º 80/2024;

b.2) Informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas para cumprimento desta decisão;

c. a citação do Município de São Félix de Balsas/MA, representado por seu Prefeito, Senhor Márcio Dias Pontes, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA;

d. a comunicação ao Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora); os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães; e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6931/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Cândido Madeira Filho (CPF 254.389.723-20), Coordenador da Comissão de Transição de Governo do Município de Imperatriz/MA, residente na Rua Brasil, nº. 789, Apt. 1003, Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, CEP 65.907-330

Representado: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (CPF nº. 760.792.873-15), Prefeito Municipal, residente na Rua Maria Joana de Jesus, nº. 05, Bairro Parque das Mansões, CEP 65917-648, Imperatriz/MA

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Representação. Município de Imperatriz/MA. Transição de Mandato 2024-2025. Pedido de medida cautelar formulado pelo Coordenador da Comissão de Transição de Governo contra a atual gestão, por irregularidades nas convocações de candidatos aprovados em concursos públicos durante período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Suspensão imediata das convocações e dos atos correlatos. Referendar medida cautelar.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1584/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor Cândido Madeira Filho, Coordenador da Comissão de Transição de Governo do Município de Imperatriz/MA, em desfavor do referido ente, representado por seu Prefeito, o Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, apontando, em síntese, irregularidades relacionadas à convocação de candidatos aprovados nos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº. 001/2019, 002/2019 e 003/2019, especialmente durante o período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e vota da relatora, decidem referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 39/2024/FGL/GCONS7 com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando:

a. Que seja conhecida a Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº 8.258/2005;

b. que o Município de Imperatriz/MA, sob a responsabilidade do Prefeito Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos:

b.1) Suspenda imediatamente todas as convocações de candidatos aprovados relacionadas aos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/2019, 002/2019 e 003/2019, abstendo-se de realizar novas convocações ou nomeações, bem como de efetivar quaisquer atos decorrentes das convocações já efetuadas, até o julgamento de mérito da Representação em epígrafe, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN TCE/MA N.º 80/2024;

b.2) comunique a presente decisão aos interessados, com ampla divulgação no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

c. a citação do Município de Imperatriz/MA, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA;

d. a comunicação ao Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora); os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães; e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7020/2024 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Denunciante: José Ricardo de Almeida Ribeiro, Prefeito eleito do Município de Junco do Maranhão para o quadriênio 2025-2028 (CPF nº 37676342368), residente na Rua 03, 17, 06, Cohama, CEP nº 65.070-200

Denunciado: Antônio Rodrigues do Nascimento Filho, Prefeito do Município de Junco do Maranhão do quadriênio 2021-2024, (CPF nº 99309254300), residente na Avenida São Luís Rei de França, 11, Turu, Ed. Torre Delbrisa, São Luís/MA, CEP 65067-485

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Denúncia. Pedido de medida cautelar. Município de Junco do Maranhão/MA. Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da IN TCE/MA nº 80/2024. Irregularidades na transição de gestão municipal. Referendo de medida cautelar.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1608/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia formulada pelo Senhor José Ricardo de Almeida Ribeiro, Prefeito eleito do Município de Junco do Maranhão-MA, para o mandato de 2025-2028, em desfavor do Senhor Antônio Rodrigues do Nascimento Filho, atual Prefeito do referido ente, em razão do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto da relatora, decidem referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 41/2024/FGL/GCONS7, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando:

a. que o Município de Junco do Maranhão/MA, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Antônio Rodrigues do Nascimento Filho:

a.1) Disponibilize, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, ao sucessor eleito e à sua equipe de transição, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN TCE/MA N.º 80/2024;

a.2) Informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas para cumprimento desta decisão;

b. a citação do Município de Junco do Maranhão/MA, representado por seu Prefeito, Senhor Antônio Rodrigues do Nascimento Filho, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA;

c. a comunicação ao Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora); os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães; e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 6790/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Itaíres Lobo Santos de Andrade, candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Lajeado Novo/MA (mandato 2025-2028), CPF nº 436.989.381-20, residente na Av. Central, nº 319, Lajeado Novo/MA, representado pelo advogado, Senhor Eduardo Gomes Pereira (OAB/MA nº 8144), membro da Comissão de Transição do Município de Lajeado Novo/MA e pela advogada, Senhora Marciana de Moura Texeira, OAB/MA nº 6691.

Representados: Município de Lajeado Novo/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, com sede na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65937-000 e Ana Léa Barros Araújo, Prefeita de Lajeado Novo - MA, (CPF nº 401.607.693/53), residente na Rua Moisés Bandeira, s/n, Vila São Francisco, Lajeado Novo/MA, CEP 65.937-000

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Representação. Pedido de medida cautelar. Município de Lajeado Novo/MA. Descumprimento da obrigação de fornecer documentos elencados na IN TCE/MA nº 80/2024. Irregularidades na transição de gestão municipal. Referendo de medida cautelar.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1606/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada pelo Senhor Itaíres Lobo Santos de Andrade, candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Lajeado Novo/MA, em face do Município de Lajeado Novo/MA e da prefeita do referido ente, Senhora Ana Léa Barros Araújo, em razão dos documentos obrigatórios estabelecidos pelo art. 10 da IN TCE/MA nº 80/2024 não estarem sendo entregues dentro dos prazos e condições estabelecidos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, decidem referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 37/2024/FGL/GCONS7, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando que:

a) A atual gestão do Município de Lajeado Novo/MA, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora Ana Léa Barros Araújo, disponibilize, no prazo de 48 horas, o Relatório da situação administrativa do Município de Lajeado Novo/MA, acompanhado de todos os documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, à equipe de transição nomeada pelo Prefeito sucessor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN TCE/MA N.º 80/2024;

b) A atual gestão do Município de Lajeado Novo/MA, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora Ana Léa Barros Araújo, informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas para cumprimento desta decisão;

c) Determinar a citação do Município de Lajeado Novo/MA, representado por sua Prefeita, a Senhora Ana Léa

Barros Araújo, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA;

d) Comunicar o Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora); os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães; e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 7025/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Guilherme Carneiro Aguiar, Prefeito eleito do Município de Primeira Cruz para o Quadriênio 2025-2028 (CPF nº 986.277.753-20), residente na Avenida 15 de Outubro, s/n, Centro, Primeira Cruz/MA, CEP nº 65.190-000

Representado: Ronilson Araújo Silva, Prefeito do Município de Primeira Cruz do Quadriênio 2021-2024, (CPF nº 46020608387), residente na Rua da Matriz, s/n, Centro, Primeira Cruz/MA, CEP 65.190-000

Procuradores constituídos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA 4947; Taiandre Paixão Costa, OAB/MA 15133 e Benno César Nogueira de Caldas, OAB/MA 15183

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Representação. Pedido de medida cautelar. Município de Primeira Cruz/MA. Descumprimento da obrigação de fornecer documentos elencados na IN TCE/MA nº 80/2024. Irregularidades na transição de gestão municipal. Referendo de medida cautelar.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1590/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor Guilherme Carneiro Aguiar, Prefeito eleito do Município de Primeira Cruz, para o mandato de 2025-2028, em face do atual Prefeito, Senhor Ronilson Araújo Silva, apontando, em síntese, o descumprimento das normas constitucionais e regulamentares que regem a transição de governo no âmbito municipal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do relatório e voto da Relatora, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, decidem referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 40/2024/FGL/GCONS7, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando:

a. que o Município de Primeira Cruz/MA, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Ronilson Araujo Silva:

a.1) disponibilize, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, ao sucessor eleito e à sua equipe de transição, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN TCE/MA N.º 80/2024;

a.2) Informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas para cumprimento desta decisão;

b. a citação do Município de Primeira Cruz/MA, representado por seu Prefeito, Senhor Ronilson Araujo Silva, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA;

c. a comunicação ao Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite

(Relatora); os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães; e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7008/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Carutapera/MA

Denunciante: Amin Barbosa Quemel, Prefeito eleito de Carutapera, CPF nº 093.418.462-34, residente e domiciliado na Rua Guanabara, bairro Chácara Brasil, São Luís/MA – CEP: 65.066-863

Denunciados: Município de Carutapera/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.903.553/0001-30, com sede na Praça Augusto Mozetti, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP 65295-000; sob responsabilidade do Senhor Airton Marques Silva, atual Prefeito de Carutapera/MA, CPF nº 410.499.502-91, residente e domiciliado na Avenida Padre Mário Racca, nº 873, Centro, Carutapera/MA, CEP 65.295-000.

Procurador Constituído: Antônio Augusto Sousa, OAB/MA 4.847 e OAB/DF 31.024

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Denúncia. Município de Carutapera/MA. Licitação. Aumento de despesas ao final do mandato eletivo.

Referendo de medida cautelar. Suspensão dos Pregões Eletrônicos.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1607/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia com pedido de concessão de medida cautelar formulada pelo Senhor Amin Barbosa Quemel, candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Carutapera/MA, em face do Município de Carutapera/MA e do atual Prefeito do referido ente, Senhor Airton Marques Silva, em razão de supostamente estarem sendo adotadas medidas que aumentarão as despesas do Município no próximo ano, não havendo disponibilidade de caixa para o pagamento destas obrigações, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto da Relatora, decidem referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 38/2024/FGL/GCONS7, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando:

a) a suspensão dos Pregões Eletrônicos de números 86/2024, 100/2024, 105/2024 e 107/2024, na fase em que se encontram, até decisão de mérito, com espeque no art. 75, caput e §1º, da Lei nº 8.258/2005, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento, conforme § 6º do art. 75 c/c art. 67, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.258/2005;

b) que o Município de Carutapera/MA, representado pelo Senhor Airton Marques Silva, atual Prefeito de Carutapera/MA, seja citado para apresentar defesa a respeito da Denúncia, no prazo de 15 dias, conforme o art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

c) Comunicar o Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora); os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães; e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora
Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 6770/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Marton Sands Câmara Pageú (CPF 643.570.073-72), Prefeito eleito de Altamira do Maranhão/MA para o mandato de 2025 – 2028, residente na Rua José de Freitas, s/n, Centro, CEP 65.310-000, Altamira do Maranhão/MA.

Representada: Ileilda Morais da Silva Cutrim (CPF 807.038.793-91), Prefeita do Município de Altamira do Maranhão/MA, residente na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 65.310-000, Altamira do Maranhão/MA.

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Denúncia. Município de Altamira do Maranhão/MA. Transição de Mandato 2024-2025. Pedido de medida cautelar pelo Prefeito eleito contra a atual gestão por descumprimento das normas de transição municipal. Disponibilização imediata de documentos administrativos e financeiros essenciais à transição, conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024. Referendar medida cautelar.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1605/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor Marton Sands Câmara Pageú, Prefeito eleito do Município de Altamira do Maranhão/MA, em face da atual Prefeita, Senhora Ileilda Morais da Silva Cutrim, apontando, em síntese, o descumprimento das normas constitucionais e regulamentares que regem a transição de governo no âmbito municipal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, decidem referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 36/2024/FGL/GCONS7 com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando:

- a. Que seja conhecida a Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº 8.258/2005;
 - b. que o Município de Altamira do Maranhão/MA, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora Ileilda Morais da Silva Cutrim:
 - b.1) Disponibilize, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, ao sucessor eleito e à sua equipe de transição, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN TCE/MA N.º 80/2024;
 - b.2) Informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas para cumprimento desta decisão;
 - c. a citação do Município de Altamira do Maranhão/MA, representado por sua Prefeita, Senhora Ileilda Morais da Silva Cutrim, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
 - d. a comunicação ao Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.
- Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora); os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães; e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.
- Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6546/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Jader Cláudio Pereira Santos, Prefeito eleito de Apicum Açú para o Quadriênio 2025-2028 (CPF nº 804.834.103-49), residente na Avenida Cândido Reis, nº 12, Centro, Apicum-Açú/MA, CEP 65.275-000

Representado: José de Ribamar Pinheiro, Prefeito do Quadriênio 2021-2024, (CPF nº 212.054.852-87), residente na Av. Candido Reis, n.º 5 ,Novo Apicum, Apicum-Açú/MA, CEP 65.275-000

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Representação. Pedido de medida cautelar. Município de Apicum-Açú/MA. Descumprimento da obrigação de fornecer documentos elencados na IN TCE/MA nº 80/2024. Irregularidades na transição de gestão municipal. Referendo de medida cautelar.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1603/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor Jader Cláudio Pereira Santos, Prefeito eleito do Município de Apicum-Açú/MA, para o mandato de 2025-2028, em face do atual Prefeito, Senhor José de Ribamar Pinheiro, apontando, em síntese, o descumprimento das normas constitucionais e regulamentares que regem a transição de governo no âmbito municipal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, decidem referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 32/2024/FGL/GCONS7 com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando:

- a) que o Município de Apicum-Açú/MA, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor José de Ribamar Pinheiro:
- a.1) Disponibilize, no prazo de 3 (três) dias úteis, o Relatório da situação administrativa do Município de Apicum-Açú/MA, acompanhado de todos os documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, à equipe de transição nomeada pelo Prefeito sucessor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN TCE/MA N.º 80/2024;
- a.2) Informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas para cumprimento desta decisão;
- b) a citação do Município de Apicum Açú/MA, representado por seu Prefeito, Senhor José de Ribamar Pinheiro, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) a comunicação ao Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.
- Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora); os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães; e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 1191 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Indenização de Férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo SEI TCE/MA nº 23.000186,

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Conselheiro deste Tribunal, Marcelo Tavares Silva, matrícula nº 14845, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período 11/12/2024 a 09/01/2024 do exercício 2024, anteriormente suspensas pela Portaria nº 1139/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Vice-Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1.194, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Convocação para exercer as funções do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 113, §3º, do Regimento Interno, observados os critérios estabelecidos nos §§§ 5º, 6º e 7º deste artigo,

CONSIDERANDO a aposentadoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, nos termos do Processo TCE/MA Sei nº 24.000558,

RESOLVE

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 113, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES, matrícula nº 9043, para exercer as funções do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 26/12/2024.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem provimento do cargo, deverá ser observado o critério de rodízio previsto nos §§ 5º, 6º, do art. 113, do Regimento Interno deste Tribunal.

§2º A presente convocação cessar-se-á antecipadamente em caso de novo provimento do cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de quinze dias

Processo nº 670/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Satubinha/MA

Responsável: Antônio José Cezar Quirino – Secretário de Administração e Desenvolvimento Integrado de Satubinha/MA no exercício financeiro de 2022

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º do art.127, c/c o art. 123, III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, que, por este meio, INTIMA o Senhor Antônio José Cezar Quirino, CPF nº 960.809.813-00, não localizado em

notificação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 670/2022-TCE/MA, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Satubinha, exercício financeiro de 2022, no qual figura como responsável, em especial para que envie a este Tribunal os documentos a seguir discriminados, conforme solicitadopela unidade técnica no item 7, letra “e”, do Relatório de Instrução nº 6774/2024-NUFIS 2/LIDER 5: os aditivos ao Contrato nº 155/2022, decorrentes da Concorrência nº 001/2021, as planilhas de medições correspondentes à obra e aos pagamentos, as justificativas acerca das notas fiscais da empresa R. R. Construções e Comércio EIRELI terem sido atestadas pelo senhor Daniel Sousa Silva, servidor não cadastrado no SIGER deste Tribunal, sendo que no carimbo aposto às referidas notas não consta identificação de seu cargo na Prefeitura, a documentação completa acerca dos pagamentos efetuados em decorrência do Contrato nº 155/2022 e os Termos de Recebimento Provisórios e Definitivo da obra.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores. O Processo nº 670/2022-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 19/12/2024.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 19 de dezembro de 2024 às 11:47:13

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 670/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Satubinha/MA

Responsável: Antônio Carlos Campos Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Satubinha/MA no exercício financeiro de 2022.

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antônio José Cezar Quirino, CPF nº 025.878.993-03, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 670/2022-TCE/MA, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Satubinha, exercício financeiro de 2022, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 6774/2024- NUFIS2/ LIDER5, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 670/2022-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 19/12/2024.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 19 de dezembro de 2024 às 11:47:12

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2092/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Bom Jesus das Selvas/MA

Responsável: Emanuel Kevin Lemos Pedreira – Representante Legal da Empresa STARSOL Importação e Exportação, Indústria e Comércio LTDA

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Emanuel Kevin Lemos Pedreira, CPF nº 038.662.733-98, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 2092/2023-TCE/MA, que trata de denúncia em face do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, exercício financeiro de 2022, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 4794/2023 – NUFIS02/LIDER04, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 19/12/2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 19 de dezembro de 2024 às 11:47:12

Outros

Processo nº 3385/2024 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho (Prefeito)

Procuradores constituídos: Não há

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o responsável providencie a sua defesa.

Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 18 de dezembro de 2024 às 15:22:08

Relator

Despacho

Processo nº 1355/2023-TCE/MA

Natureza: Representação, com pedido de medida cautelar

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Cururupu – MA

Responsável: Aldo Luis Borges Lopes, Prefeito no exercício financeiro de 2022

Procurador constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

DESPACHO Nº 1264/2024 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2245/2023, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 84/2024 – GCSUB2/MNN e Notificação nº 10/2024 - GCSUB2/MNN.

São Luís, 19 de dezembro de 2024

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 19 de dezembro de 2024 às 11:47:12

Processo nº 232/2024

Espécie: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Responsável: Antônio Coelho Rodrigues - Prefeito

Requerente: Sr. Ludmila Rufino Borges Santos – OAB/MA nº 17.241

Assunto: Solicita vistas e cópias do Processo nº 3678/2023

DESPACHO Nº 1268/2024 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de cópia do Processo nº 3678/2023, que trata de denúncia contra o Município de Sítio Novo, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à SEPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 7080/2024 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Advogado: Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares (OAB/MA nº 19.045)

DESPACHO

Trata-se de requerimento de acesso aos autos da denúncia nº 1251/2024, apresentado pela Senhora Maria Josenilda Cunha Rodrigues, Prefeita do município de Zé Doca/MA, através do advogado Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares (OAB/MA nº 19.045).

De uma análise dos autos, verifico a existência de vício na representação, vez que a procuração apresentada não se encontra devidamente assinada pela gestora. De mesmo modo, a peça de requerimento também não foi subscrita pelo causídico.

Portanto, intime-se a requerente e seu advogado, esse último por meio de publicação no Diário Oficial desta corte, para que regularizem, no prazo de 15 (quinze) dias a representação processual e peça inicial.

Atendida a determinação, defiro o pleito, com fulcro no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000, devendo os autos ser encaminhados à CTPRO/SUPAR.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 13 de dezembro de 2024 às 09:37:29

Processo nº 7081/2024 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Advogado: Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares (OAB/MA nº 19.045)

DESPACHO

Trata-se de requerimento de acesso aos autos da denúncia nº 248/2024, apresentado pela Senhora Maria Josenilda Cunha Rodrigues, Prefeita do município de Zé Doca/MA, através do advogado Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares (OAB/MA nº 19.045).

De uma análise dos autos verifico a existência de vício na representação, vez que a procuração apresentada não se encontra devidamente assinada pela gestora. Do mesmo modo, a peça de requerimento também não foi subscrita pelo causídico.

Desse modo, intime-se a requerente e seu advogado, esse último por meio de publicação no Diário Oficial desta corte, para que regularizem, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação processual e a peça inicial.

Atendida a determinação, defiro o pleito, com fulcro no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, devendo os autos serem encaminhados à Supervisão de Arquivo.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 13 de dezembro de 2024 às 09:36:45

Processo nº 1797/2024

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Câmara Municipal de Cajari

Requerente: Sr. Jorge Antonio Serra – Presidente da Câmara

Assunto: Solicita reavaliação do Portal da Transparência

DESPACHO Nº 1271/2024 – GCSUB2/MNN

Tratam os autos sobre solicitação de reavaliação do Portal da Transparência formulado pelo Sr. Jorge Antonio Serra – Presidente da Câmara Municipal de Cajari.

Após análise, a Unidade Técnica no Despacho de Instrução nº 71/2024 entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado.

Dessa forma, considerando que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, esta Relatoria acolhe a sugestão da unidade técnica e indefere o pedido.

Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após, arquivem-se os autos.

São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 1373/2024

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva

Requerente: Sr. Ronildo Campos Silva – Prefeito

Assunto: Solicita reavaliação do Portal da Transparência

DESPACHO Nº 1269/2024 – GCSUB2/MNN

Tratamos autos sobre solicitação de reavaliação do Portal da Transparência formulado pelo Sr. Ronildo Campos Silva – Prefeito Municipal de Penalva.

Após análise, a Unidade Técnica no Despacho de Instrução nº 64/2024 entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado e que as alterações/melhorias realizadas no Portal da Transparência serão consideradas nas próximas avaliações que ocorrem bimestralmente ou quando das ações específicas e pontuais de controle da transparência dos fiscalizados, publicadas no sítio oficial do Tribunal de Contas (Diário Oficial).

Dessa forma, considerando que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, esta Relatoria acolhe a sugestão da unidade técnica e indefere o pedido.

Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após, arquivem-se os autos.

São Luís, 19 de dezembro de 2024.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 3047/2024

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Câmara Municipal de São José de Ribamar

Requerente: Sr. Antônio Ludovico Freire Diniz Barros – Presidente da Câmara

Assunto: Solicita reavaliação do Portal da Transparência

DESPACHO Nº 1270/2024 – GCSUB2/MNN

Tratam os autos sobre solicitação de reavaliação do Portal da Transparência formulado pelo Sr. Antônio Ludovico Freire Diniz Barros – Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar.

Após análise, a Unidade Técnica no Despacho de Instrução nº 90/2024 entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado e que as alterações/melhorias realizadas no Portal da Transparência serão consideradas nas próximas avaliações que ocorrem bimestralmente ou quando das ações específicas e pontuais de controle da transparência dos fiscalizados, publicadas no sítio oficial do Tribunal de Contas (Diário Oficial).

Dessa forma, considerando que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, esta Relatoria acolhe a sugestão da unidade técnica e indefere o pedido.

Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após, arquivem-se os autos.

São Luís, 19 de dezembro de 2024.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 312/2024

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Câmara Municipal de Mirador

Requerente: Sr. Maciel Marcos Feitosa Ferreira – Presidente da Câmara

Assunto: Solicita reavaliação do Portal da Transparência

DESPACHO Nº 1278/2024 – GCSUB2/MNN

Tratam os autos sobre solicitação de reavaliação do Portal da Transparência formulado pelo Sr. Maciel Marcos Feitosa Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Mirador.

Após análise, a Unidade Técnica no Despacho de Instrução entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado.

Dessa forma, considerando que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, esta Relatoria acolhe a sugestão da unidade técnica e indefere o pedido.

Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após, arquivem-se os autos.

São Luís, 19 de dezembro de 2024.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 458/2024

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Câmara Municipal de Porto Franco

Requerente: Sr. Felipe Mota de Aguiar – Presidente da Câmara

Assunto: Solicita reavaliação do Portal da Transparência

DESPACHO Nº 1279/2024 – GCSUB2/MNN

Tratam os autos sobre solicitação de reavaliação do Portal da Transparência formulado pelo Sr. Felipe Mota de Aguiar – Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco.

Após análise, a Unidade Técnica no Despacho de Instrução entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado.

Dessa forma, considerando que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, esta Relatoria acolhe a sugestão da unidade técnica e indefere o pedido.

Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após, arquivem-se os autos.

São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 2434/2023

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Câmara Municipal de Governador Newton Belo

Requerente: Sr. José Carlos da Silva Pacheco – Presidente da Câmara

Assunto: Solicita reavaliação do Portal da Transparência

DESPACHO Nº 1272/2024 – GCSUB2/MNN

Tratam os autos sobre solicitação de reavaliação do Portal da Transparência formulado pelo Sr. José Carlos da Silva Pacheco - Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Belo.

Após análise, a Unidade Técnica no Despacho de Instrução nº 72/2023 entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado.

Dessa forma, considerando que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, esta Relatoria acolhe a sugestão da unidade técnica e indefere o pedido.

Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, considerando que o ofício encaminhado ao solicitante para dar ciência desta decisão foi devolvido pelos correios.

Após, arquivem-se os autos.

São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

GCONS3/JRCF - Gabinete de Conselheiro III / José Ribamar Caldas Furtado

Processo nº 7079/2024 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Advogado: Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares (OAB/MA nº 19.045)

DESPACHO

Trata-se de requerimento de acesso aos autos da denúncia nº 398/2024, apresentado pela Senhora Maria Josenilda Cunha Rodrigues, Prefeita do município de Zé Doca/MA, através do advogado Steverson Marcus Salgado Linhares Meireles (OAB/MA nº 19.045).

De uma análise dos autos verifico a existência de vício na representação, vez que a procuração apresentada não se encontra devidamente assinada pela gestora. De mesmo modo, a peça de requerimento também não foi subscrita pelo causídico.

Desse modo, intime-se a requerente e seu advogado, esse último por meio de publicação no Diário Oficial desta corte, para que regularizem, no prazo de 15 (quinze) dias a representação processual e peça inicial. Atendida a determinação, defiro o pleito, com fulcro no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000, devendo os autos ser encaminhados à CTPRO/SUPAR.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 13 de dezembro de 2024 às 09:36:45

Processo nº 2002/2024

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Câmara Municipal de Pedreiras

Requerente: Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva – Presidente da Câmara

Assunto: Solicita reavaliação do Portal da Transparência

DESPACHO Nº 1267/2024 – GCSUB2/MNN

Tratam os autos sobre solicitação de reavaliação do Portal da Transparência formulado pelo Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva – Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras.

Após análise, a Unidade Técnica no Despacho de Instrução nº 83/2024 entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado e que as alterações/melhorias realizadas no Portal da Transparência serão consideradas nas próximas avaliações que ocorrem bimestralmente ou quando das ações específicas e pontuais de controle da transparência dos fiscalizados, publicadas no sítio oficial do Tribunal de Contas (Diário Oficial).

Dessa forma, considerando que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, esta Relatoria acolhe a sugestão da unidade técnica e indefere o pedido.

Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após, arquivem-se os autos.

São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

GCONS3/JRCF - Gabinete de Conselheiro III / José Ribamar Caldas Furtado

Processo nº 7077/2024 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ZÉ DOCA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Advogado: Steverson Marcus Salgado Linhares Meireles (OAB/MA nº 19.045)

DESPACHO

Trata-sede requerimento feito por Maria Josenilda Cunha Rodrigues, através de advogado constituído, pelo qual solicita acesso ao conteúdo do processo nº 1198/2024, denúncia em que figura como responsável. Defiro o pedido com fundamento no art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Intime-se a requerente por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, devendo constar nominalmente o advogado habilitado acompanhado do respectivo registro. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo respectivo.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 11 de dezembro de 2024 às 11:58:04

Decisão monocrática

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 7147/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Rômulo de Sousa Neves (CPF 797.219.663-04), residente e domiciliado na Avenida Principal, nº. 100, Buenos Aires, Rosário/MA

Representados: Município de Rosário/MA e Câmara Municipal de Rosário/MA

Responsáveis: José Nilton Pinheiro Calvet Filho (CPF 964.791.243-91), Prefeito, residente e domiciliado na Rua do Saputi, Nº. 10, Jardim Recreio, CEP 65.150-000, Rosário/MA e Rachid João Sauaia (CPF 017.863.743-23), Presidente da Câmara Municipal de Rosário, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, nº 21, Coqueiral, CEP 65.150-000, Rosário/MA

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46/2024/FGL/GCONS7

O presente caso refere-se à Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor Rômulo de Sousa Neves, Coordenador da Comissão de transição do Município de Rosário/MA, em face do referido Município, da Câmara Municipal e do Prefeito José Nilton Pinheiro Calvet Filho.

A controvérsia origina-se da sanção das Leis nº 542/2024 e 543/2024, que instituem novos Planos de Cargos e Salários para os agentes de trânsito e guardas civis municipais, respectivamente. O representante questiona a legalidade destas normas, argumentando que foram aprovadas sem os devidos estudos de impacto orçamentário e financeiro, em desacordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como com a Lei nº 9504/1997 e a Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE/MA, que regulamentam as condutas durante o período eleitoral e a transição municipal.

Nessa esteira, o representante sustenta que as leis foram sancionadas durante o período vedado pela LRF, criando obrigações financeiras para a gestão futura sem a garantia de disponibilidade de caixa, o que pode comprometer a estabilidade fiscal do município e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Ademais, argumenta que o processo legislativo falhou em observar o procedimento adequado, carecendo de transparência e violando princípios administrativos essenciais.

Diante desses fatos, o representante requer a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos das leis contestadas, impedindo a implementação dos novos Planos de Cargos e Salários sobre os quais versam até que uma avaliação detalhada e transparente seja realizada. Além disso, postula que a Câmara Municipal seja obrigada a fornecer toda a documentação relativa ao processo legislativo dessas leis, que o Prefeito seja impedido de realizar quaisquer atos que promovam a aplicação dos referidos atos normativos, e que os representados sejam notificados para seguir o rito processual conforme a legislação aplicável. No mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade das Leis nº 542/2024 e 543/2024, com a subsequente anulação de todos os atos administrativos relacionados.

Os autos foram distribuídos a esta relatoria, nos termos da competência para análise de processos relacionados à transição municipal.

É o que cabia relatar. Decido.

De início, cumpre informar que, em atendimento à determinação da Presidência datada de 30/10/2024, fui designada, em sessão do Pleno realizada na mesma data, relatora do Processo nº 5595/2024, que trata de acompanhamento com o fim de verificar o cumprimento das disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos Chefes de Poderes Executivos Municipais, por ocasião da transmissão de mandato no âmbito do Estado do Maranhão. Dessa forma, por dependência, cabe à minha relatoria, todos os processos relacionados à transição de mandato autuados nesta Corte de Contas no atual exercício.

Nesse contexto, verifico que o presente processo possui natureza de representação, formulada nos termos do art. 268-A do Regimento Interno do TCE/MA, combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (LOTCE/MA). A referida representação foi manejada pelo Coordenador da Equipe de Transição do Município de Rosário/MA, o Senhor Rômulo de Sousa Neves, e levanta questões sobre a legalidade das Leis nº 542/2024 e 543/2024, que instituem novos Planos de Cargos e Salários para os agentes de trânsito e guardas civis municipais, respectivamente.

Observo que a Representação em tela cumpre todos os requisitos de admissibilidade, pois trata de matéria de competência deste Tribunal e refere-se a responsáveis sujeitos à sua jurisdição. Ademais, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém a identificação, qualificação e endereço do representante, que detém legitimidade ativa, e está acompanhada de indícios suficientes que corroboram as irregularidades noticiadas, como o desatendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e da Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE/MA, evidenciando a sanção de leis que implicam aumento de despesa com pessoal em período vedado legalmente, em contexto de transição municipal.

Por sua vez, a Instrução Normativa - TCE/MA nº. 80/2024, em seu art. 8º, prevê que, ao detectar irregularidades, a equipe de transição pode representar ao Tribunal de Contas para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Nesse sentido, a representação do Senhor Rômulo de Sousa Neves se alinha com as diretrizes estabelecidas, demonstrando, diante da primeira análise de seus argumentos, a legitimidade e a necessidade de intervenção deste Tribunal.

Assim sendo, entendo que deve ser conhecida a presente Representação.

Passando ao exame da medida cautelar requerida, mister destacar que, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, a concessão de tutela cautelar é medida excepcional e exige a comprovação concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Saliento, ainda, que deve ser ponderada a possibilidade do perigo da demora reverso, a fim de evitar que o deferimento da cautelar ocasione prejuízos superiores aos que se pretende evitar. Inclusive, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, por meio dos seus artigos 20 e 21, estipula à Administração Pública a imposição de um consequencialismo responsável em suas decisões, visando sempre considerar os resultados práticos que surgirão no mundo jurídico. Dessa forma, se houver risco de dano reverso, a medida cautelar deve ser negada ou ajustada ao caso concreto.

Na hipótese, em análise preliminar do pedido formulado pelo Senhor Rômulo de Sousa Neves, constato a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar requerida, conforme preceitua o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (LOTCE/MA) e as disposições da Instrução Normativa nº 80/2024.

No tocante ao *fumus boni iuris*, que se refere à aparência do bom direito ou plausibilidade das alegações, as evidências trazidas pelo representante indicam claramente a violação da Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 21, IV, da LRF estabelece que é nula de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

No caso em apreço, as Leis nº 542/2024 e 543/2024 preveem que têm “produção e efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2025”, portanto, preveem que terão efeitos financeiros apenas na nova gestão.

Ademais, a Lei nº 9504/1997, em seu art. 73, inciso V, e a Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE/MA, no art. 13, §3º, que regulam as condutas durante o período eleitoral e a transição municipal, também foram desrespeitadas. As leis ora questionadas foram sancionadas em 24/09/2024, durante um período vedado pela legislação, o qual proíbe a criação de obrigações que se estendam para além do mandato atual, sem uma adequada previsão orçamentária e análise de impacto financeiro prévias.

Quanto ao *periculum in mora*, ou perigo da demora, a necessidade de concessão da cautelar se faz evidente para evitar prejuízos irreparáveis à ordem fiscal do município de Rosário. A implementação das leis sem os estudos adequados pode resultar em um aumento substancial e descontrolado de despesas, comprometendo a estabilidade financeira do município e a continuidade dos serviços públicos essenciais. A possibilidade de danos irreversíveis à gestão fiscal municipal justifica a urgência na adoção de medidas cautelares.

Dado o cenário apresentado e considerando os fortes indícios de ilegalidades associadas ao descumprimento das normas fiscais e de transição governamental estipuladas pela Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE/MA, entendo que a Representação deve ser acolhida e a medida cautelar deferida, devendo ser determinado que o Município de Rosário/MA, por meio do seu Prefeito, o Senhor José Nilton Pinheiro Calvet Filho, e a Câmara Municipal de Rosário/MA, por meio de seu Presidente, o Vereador Rachid João Sawaia, se abstenham de praticar atos administrativos destinados à implementação das Leis nºs 542/2024 e 543/2024. É imperativo agir para prevenir a continuação de práticas que possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município de Rosário/MA e garantir uma transição governamental que respeite os princípios de legalidade e responsabilidade fiscal.

Ante o exposto, decido:

a. Conhecer da Representação em epígrafe, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº 8.258/2005;

b) deferir parcialmente a medida cautelar, sem a oitiva das partes, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, para determinar que o Município de Rosário/MA, por meio do seu Prefeito, o Senhor José Nilton Pinheiro Calvet Filho, e a Câmara Municipal de Rosário/MA, por meio de seu Presidente, o Vereador Rachid

João Sauaia, se abstenham de praticar atos administrativos destinados à implementação das Leis nºs 542/2024 e 543/2024, que estabelecem novos Planos de Cargos e Salários para os agentes de trânsito e guardas civis municipais, respectivamente, até o julgamento de mérito da presente Representação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, § 6º, da Lei 8.258/2005 e do art. 18 da IN 80/2024.

c. determinar a citação do Município de Rosário/MA, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Nilton Pinheiro Calvet Filho, e da Câmara Municipal de Rosário/MA, por meio de seu Presidente, o Vereador Rachid João Sauaia, para apresentarem defesa no prazo de 15 dias, na forma do artigo 75, § 3º, da LOTCE/MA. É como DECIDO.

São Luís/MA, 18 de dezembro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Em 19 de dezembro de 2024 às 10:44:29

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 6214/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Riachão/MA

Denunciante: Edivan Oliveira da Silva, cidadão, CPF nº 001.717.823-13, residente na rua Princesa Isabel, nº 270, Centro, Riachão/MA, CEP: 65990-000

Denunciados: Ruggero Felipe Menezes dos Santos, Prefeito, CPF nº 043.390.013-09, residente na Rua Célio José Delfino, s/nº, Centro, Riachão/MA, CEP 65.990-000; e Prefeitura de Riachão/MA, inscrita no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, localizada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão/MA, CEP: 65.990-000

Procuradores Constituídos: Francisco Edison Vasconcelos Junior, OAB/MA 18.023, Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA 6.499 e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA 17.241

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Denúncia. Município de Riachão/MA. Convocação de excedentes em concurso público. Aumento de despesas com pessoal ao final do mandato eletivo. Suspensão de edital de convocação. Revogação de medida cautelar.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45/2024/FGL/GCONS7

Em análise, Denúncia com pedido de concessão de medida cautelar formulada por cidadão devidamente qualificado em face de Ruggero Felipe Menezes dos Santos, Prefeito do Município de Riachão/MA, e do Município de Riachão/MA, em razão de possíveis irregularidades no Edital de Convocação nº 007/2024, datado de 17/10/2024, referente ao Concurso Público nº 01/2020, bem como as nomeações dele decorrentes.

Em suma, o Denunciante alega que o Município, por meio do Edital de Convocação nº 007/2024, anunciou a convocação de candidatos excedentes aprovados em concurso público além das vagas previstas em edital, com ausência de respaldo legal, já que a lei municipal necessária para a criação e ocupação dessas vagas adicionais não foi aprovada pela Câmara Municipal.

Entre as falhas apontadas, destaca, ainda, a suposta ausência de planejamento orçamentário e fiscal, o descumprimento de normas de responsabilidade fiscal com aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato atual, e a inexistência de estudos de impacto financeiro e de vacância dos cargos ofertados.

Adicionalmente, afirma que o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício de 2023 dispõe que a despesa com pessoal do Município de Riachão atingiu o equivalente a 53,37% da Receita Corrente Líquida, descumprindo o ente, dessa maneira, o limite estabelecido pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante das informações prestadas pelo denunciante e dos documentos acostados nos autos, proferi a Decisão Monocrática nº 23/2024/FGL/GCONS7, que deferiu o pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* para determinar ao município que suspendesse o Edital de Convocação nº 007/2024, datado de 17/10/2024, referente ao Concurso Público nº 01/2020, bem como as nomeações dele decorrentes, até posterior decisão de mérito.

A referida Decisão Monocrática foi referendada pelo Pleno desta Corte de Contas, por meio da Decisão PL-TCE/MA nº 1491/2024, que determinou a citação do gestor responsável para responder aos termos da presente denúncia, no prazo de 15 dias, conforme art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Em 09/12/2024, o prefeito de Riachão apresentou defesa, alegando que o limite de gastos com pessoal está controlado e que as nomeações são legítimas e não afetaram as metas e equilíbrio fiscal.

Em 10/12/2024, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica para análise, gerando o Relatório de Instrução nº 11.890/2024-NUFIS1. O relatório concluiu, a partir da análise dos editais de convocação do concurso, que apenas em relação aos cargos de abatedor, fiscal do meio ambiente e vigia houve convocação e nomeação de 1 (um) candidato acima do número de vagas previsto no edital. O Setor Técnico esclareceu que não procede a afirmação do denunciante quanto à inexistência de lei criadora das vagas para os cargos públicos objeto dos editais de convocação, exceto quanto aos 3 (três) cargos já citados, haja vista que o projeto de lei não aprovado pela Câmara Municipal, na verdade, se refere a novas vagas, que seriam objeto de convocação posterior, e não às vagas do concurso nº 01/2020.

Nesse sentido, a Unidade Técnica sugeriu a revogação da medida cautelar e a improcedência da Denúncia, com o respectivo arquivamento dos autos.

É o que cabia relatar. Decido.

Insta consignar que, conforme consta da Decisão Monocrática nº 23/2024, verificou-se que o Município de Riachão atingiu o percentual de 53,37% da RCL no 3º quadrimestre de 2023. No entanto, nos quadrimestres seguintes, o gestor cuidou em reduzir os percentuais, chegando, no 1º quadrimestre de 2024, ao percentual de 51,12%, e no 2º quadrimestre de 2024, ao percentual de 47,93%, observando o limite de despesas com pessoal, de modo que a Decisão Monocrática nº 23/2024/FGL/GCONS7 não se fundamentou no desrespeito ao referido limite.

No que diz respeito à convocação de candidatos aprovados em concurso público como excedentes, ficou constatado, conforme aponta o Relatório de Instrução nº 11.890/2024-NUFIS1, que há previsão legal do certame em apreço, o qual foi pautado nas Leis Municipais nº 342/2019 e 343/2019, devidamente aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo então prefeito Joab da Silva Santos, com publicação ocorrida no Diário Oficial da FAMEM nº 2064, em 02/04/2019.

O projeto de lei não aprovado pela Câmara Municipal e utilizado como fundamento pelo Denunciante para considerar as convocações ilegais, pretendia criar novas vagas para preenchimento a partir de 2025, de acordo com a necessidade da Administração, não fazendo referência aos cargos daqueles candidatos já convocados nos editais questionados, pois para estes as vagas já estavam criadas desde 2019.

Dessa maneira, não procede a afirmação do denunciante quanto à inexistência de lei criadora das vagas para os cargos públicos objeto dos editais de convocação, exceto quanto aos 3 (três) cargos já mencionados (abatedor, fiscal do meio ambiente e vigia), cujas existências, em análise preliminar, não restaram comprovadas.

Contudo, analisando os editais de convocação referentes ao concurso, constata-se que a última convocação para o cargo de abatedor ocorreu em 30/01/2023 (edital de convocação nº 3/2023). Por sua vez, a última convocação para o cargo de fiscal de meio ambiente foi realizada em 18/10/2024 (edital de convocação nº 6/2024). Por fim, a última convocação para o cargo de vigia se deu em 13/09/2023 (edital de convocação nº 5/2023). De acordo com o Corpo Técnico, os convocados tomaram posse.

Desse modo, haja vista que, com exceção dos cargos de abatedor, fiscal do meio ambiente e vigia (inexistência de uma vaga para cada um destes cargos), o Setor Técnico não identificou ilegalidades nas nomeações referentes ao concurso e, tendo em conta, ainda, que, mesmo em relação a estes três cargos, os convocados já tomaram posse (alguns há mais de um ano), não há mais que se falar em suspensão de editais de convocação e das respectivas nomeações.

Sendo assim, a medida cautelar anteriormente concedida deve ser revogada.

Desse modo, ante as razões e fundamentos expostos acima, DECIDO:

- a) Revogar a medida cautelar concedida pela Decisão Monocrática nº 23/2024/FGL/GCONS7, que determinou a suspensão do Edital de Convocação nº 007/2024, bem como das nomeações dele decorrentes;
- b) Que o Município de Riachão/MA, representado pelo Senhor Ruggero Felipe Menezes dos Santos, seja notificado da presente decisão, devendo apresentar, no prazo de 15 (quinze dias), esclarecimentos a respeito da nomeação de aprovados para os cargos de abatedor, fiscal de meio ambiente e vigia acima do número de vagas previsto no edital do concurso, conforme descrito no R. I nº 11.890/2024-NUFIS1, cuja cópia deve acompanhar a notificação, sob pena de tais nomeações serem consideradas ilegais quando da análise do mérito da presente Denúncia;

c) Que o Denunciante seja notificado da presente decisão.

São Luís/MA, 18 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Em 19 de dezembro de 2024 às 12:41:37

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1133/2024; DATA DA EMISSÃO: 18/12/2024; PROCESSO Nº 24001836SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa S. R. F. SANTOS – CNPJ nº 19.681.524/0001-13. OBJETO: NE referente a aquisição de mobiliário tipo poltrona para o auditório, conforme Despacho 0073056/GAPRE; VALOR: 92.900,00 (noventa e dois mil novecentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 44.90.52.42 Mobiliário em geral; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 19 de dezembro de 2024. Juliana Barbalho D. e S. Coelho – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA Nº 1201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2025, do servidor André Wanger Tavares dos Santos, Matrícula nº 9324, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para o período de 16/07 a 30/07/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000097.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2024, da servidora Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso, matrícula nº 13391, Assistente Técnico da Casa Civil, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1184/2024, ficando o referido gozo para o período de 24/03 a 22/04/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000131.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1215, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1153/2024, ficando o referido gozo para o período de 03/07 a 01/08/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 22.000200.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1216, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2025, da servidora Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde, matrícula nº 9134, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1153/2024, ficando o referido gozo para os períodos de para os períodos de 10/03 a 19/03/2025 (10 dias), de 14/07 a 23/07/2025 (10 dias) e de 10/09 a 19/09/2025 (10 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000499.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1218, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias relativas ao exercício 2025, do servidor Abadias da Silva Souza, matrícula nº 9159, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1153/2024, ficando o referido gozo para os períodos de 06/01/2025 a 24/01/2025 (19 dias) e de 18/03/2025 a 28/03/2025 (11 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 22.000387.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011,

Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Secretaria Geral para a Liderança de Fiscalização 10.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1197, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor João Carlos Pimentel Cantanhede, matrícula nº 9282, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Folha de Pagamento II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1153/2024, ficando referido gozo para os períodos de 18/07 a 01/08/2025 (15 dias) e de 15/08 a 29/08/2025 (15 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24002006.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1199, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Antônio Rodrigues, matrícula nº 7955, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Serviços de Engenharia deste Tribunal, para exercer conjuntamente em substituição por 30 (trinta) dias, a Função de Confiança de Gestor da Unidade de Infraestrutura, durante o impedimento de seu titular, o servidor Roberto Henrique Guimarães Teixeira, matrícula nº 7393, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por motivo de férias, no período de 06/01 a 04/02/2025, nos termos do Processo TCE/MA/SEI nº 23.000383.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1217, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, o servidor quando convocado pela Justiça Eleitoral.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo SEI/TCE/MA nº 23.001055.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do serviço pelo dobro do dia de trabalho eleitoral, sem prejuízo da remuneração, à servidora Argermira Reis Bastos Silva, matrícula nº 8037, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos dias de 17 e 20/12/2024.

Art. 2º Os dias de dispensa referem-se ao dia 09/09/2022 e 06/10/2024, que o servidor esteve à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração do Tribunal Superior Eleitoral, 93ª Zona Eleitoral/MA.

Art. 3º Fundamentação legal: art. 153, I, alínea "I" da Lei nº 6.107/19994 c/c o art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes, a Portaria nº 1024, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2655 de 25/10/2024, que concedeu teletrabalho as segundas e quintas-feiras ao servidor Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo, matrícula nº 12138, Auditor Estadual de Controle Externo, lotado na Liderança de Fiscalização IX, no período de 23/10 a 19/12/2024, da seguinte forma: onde se lê “(...) Portaria TCE nº 1024, de 22 de outubro de 2024 (...)”, leia-se “(...) Portaria TCE nº 1023, de 22 de outubro de 2024 (...)”
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria Nº 1212, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Concessão de férias a servidor da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, ora à disposição deste Tribunal
O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares, exercício 2024, do servidor Cleyton Tamoio Rodrigues Serra, matrícula nº 12583, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís- SEMUS, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 732/2024, ficando o referido gozo para o período de 25/11 a 14/12/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria Nº 1214, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias de servidores deste Tribunal.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias dos servidores relacionados no Anexo desta Portaria

Art. 2º Fundamentação legal: Art. 5º § 1º da Resolução TCE/MA nº 305, de 19 de dezembro de 2018, conforme Processo SEI nº 23.00392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 1214, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Servidor	Mat.	Situação	Dias	Anteriormente concedidos p/	Novo Período do gozo		Exerc.
					Início	Fim	
MARIA ELISANGELA SANTOS D ASSUNCAO	9456	Alteração	20	Portaria 645/2024	02/12/2024	21/12/2024	2024
RITA DE CASSIA SOUZA PEREIRA	6486	Alteração	19	Portaria 229/2024	02/12/2024	20/12/2024	2023

CLEYDSON FROES MOREIRA	11502	Alteração	10	Portaria 873/2024	04/11/2024	13/11/2024	2023
ELIANA DE MORAES R. LAGO DA MOTTA	14720	Alteração	15	Portaria 612/2024	04/11/2024	18/11/2024	2023
MARIA IRENE RABELO PEREIRA	7369	Alteração	15	Portaria 742/2024	04/11/2024	18/11/2024	2023
WALTER FERNANDES FRANCA	7948	Alteração	10	Portaria 480/2024	04/11/2024	13/11/2024	2024
FERNANDO SAVIO ANDRADE DE LIMA	13862	Alteração	10	Portaria 742/2024	05/11/2024	14/11/2024	2024
JOSE JORGE MENDES DOS SANTOS	7260	Alteração	10	Portaria 28/2024	05/11/2024	14/11/2024	2024
JORGE LUIS CARVALHO DE SALES	13359	Alteração	10	Portaria 229/2024	10/12/2024	19/12/2024	2024
DALINE LORENA MOURA MIRANDA COSTA	14928	Alteração	10	Portaria 742/2024	11/11/2024	20/11/2024	2024
PAULA ANDREA FALCAO BARROS	11429	Alteração	10	Portaria 241/2024	11/11/2024	20/11/2024	2024
HUNALDO F. DE OLIVEIRA CASTANHEIRAS	12120	Alteração	10	Portaria 742/2024	11/12/2024	20/12/2024	2024
NIELI RIBEIRO DOS SANTOS	13664	Alteração	12	Portaria 999/2024	11/12/2024	22/12/2024	2024
SILVANA LUIZA MARINHO ARANHA GAMA	8987	Alteração	10	Portaria 889/2024	11/12/2024	20/12/2024	2024
PAULO CRUZ PEREIRA E SILVA	9225	Interrupção	5	Portaria 523/2024	16/12/2024	20/12/2024	2024
JOSE GENESIO MARQUES CARDOSO	1917	Alteração	10	Portaria 540/2024	18/11/2024	27/11/2024	2023
LUIZ VIEIRA DE MOURA JUNIOR	12104	Alteração	30	Portaria 27/2024	18/11/2024	17/12/2024	2024
NAYSA HELENE FURTADO BESSA	13243	Alteração	10	Portaria 612/2024	21/11/2024	30/11/2024	2024

Portaria Nº 1213, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Concessão de Férias a servidor da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal
O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias de férias regulamentares, exercício de 2023, do servidor Antonio Marques dos Santos, matrícula nº 12609, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1013/2023, ficando o referido gozo para o período de 09/12 a 23/12/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a modalidade de teletrabalho aos servidores constantes no anexo desta Portaria, lotados na Liderança de Fiscalização VI, no período de 01/12 a 31/12/2024, em conformidade com o Processo SEI/TCE-MA nº 24.000029.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Anexo da Portaria de nº 1210/2024.

LIDERANÇA VI – NUFIS 2		
Servidor	Matrícula	Dias de Teletrabalho
Valeria Cristina Vieira Moraes	10561	Quintas e sextas-feiras
Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa	7005	Segundas e sextas-feiras
Aline Vieira Garreto	12153	Segundas e quartas-feiras
Samuel Rodrigues Cardoso Neto	12062	Segundas e sextas-feiras

PORTARIA Nº 1208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a modalidade de teletrabalho para os servidores lotados na Liderança de Fiscalização IV, conforme os períodos e dias da semana especificados no anexo I desta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000881.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Anexo I da Portaria de nº 1208/2024.

Liderança IV - NUFIS 2			
Servidor	Matrícula	Período	Dias de Teletrabalho
Odine Quadros De Abreu Ericeira	6015	01/01 a 31/01/2025 e 01/03 a 30/06/2025	Quintas e sextas-feiras
Andréa Marcília Ferreira Campêlo	10587	01/01 a 30/04/2025 01/06 a 30/06/2025	Quintas e sextas-feiras
Anna Karlla Pitombeira Nunes e Silva	12112	01/01 a 30/04/2025 e 01/06 a 30/06/2025	Terças e quintas-feiras
		01/01 a	

Maryjane Fonseca Gomes	7666	28/02/2025 e 01/04 a 31/05/2025	Quintas e sextas- feiras
Glaudimar Alves Silva	7690	01/01 a 31/01/2025 e 01/05 a 30/06/2025	Quintas e quintas- feiras
Carlos Romeu Marques De Oliveira	8227	01/01 a 30/04/2025	Quintas e sextas- feiras
José Silvério da Silva Santos	10975	01/02 a 31/05/2025	Segundas e sextas-feiras
Raimundo Abdala de Oliveira Neto	5892	01/02 a 31/03/2025 e 01/05 a 30/06/2025	Terças e quintas- feiras

PORTARIA Nº 1206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Retificação da Portaria nº 1102/2024.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes, a Portaria nº 1102 de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2671 de 22/11/2024, que designou o servidor Cley Randal Trinta Pinheiro, matrícula nº 14050, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, ora a disposição deste Tribunal, para exercer em substituição, o cargo de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico, durante o impedimento de seu titular, o servidor Guilherme Cantanhede de Oliveira, matrícula nº 13441, da seguinte forma: onde se lê “(...)no período de 18/11 a 16/12/2024, 29 (vinte e nove) dias (...)”, leia-se “(...)no período de 18/11 a 17/12/2024, 30 (trinta) dias e onde se lê “(...)ficando o referido gozo para o período 18/11 a 16/12/2024 (...)”, leia-se “(...)ficando o referido gozo para o período 18/11 a 17/12/2024 (...)” nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000326.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Retificação da Portaria nº 1115/2024.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes, a Portaria nº 1115 de 26 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2674 de 27/11/2024, que alterou as férias regulamentares, exercício 2024, do servidor Guilherme Cantanhede de Oliveira, matrícula nº 13441, ora exercendo o Cargo em Comissão de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...)Alterar 29 (vinte e nove) dias (...)”, leia-se “(...)Alterar 30 (trinta) dias (...)”, e onde se lê “(...) ficando o referido gozo para o período 18/11 a 16/12/2024 (...)”, leia-se “(...) ficando o referido gozo para o período 18/11 a 17/12/2024 (...)” nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000326.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a modalidade de teletrabalho para os servidores lotados na Liderança de Fiscalização V, conforme os períodos e dias da semana especificados no anexo I desta Portaria, em conformidade com o Processo SEI/TCE-MA nº 23.000915.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Anexo I da Portaria de nº 1209/2024.

Liderança de Fiscalização V -NUFIS 2			
Servidor	Matrícula	Período	Dias de Teletrabalho
Antonio Carlos Silva Júnior	6536	01/01 a 30/04/2025	Segundas e sextas-feiras
Flaviana Pinheiro Silva	6908	01/01 a 28/02/2025 e 01/05 a 30/06/2025	Quintas e sextas-feiras
Jorge Henrique Silva Matos	12146	01/02 a 28/02/2025 e 01/04 a 30/06/2025	Segundas e Terças-feiras
Keila Heluy Gomes	7724	01/02 a 31/05/2025	Segundas e Terças-feiras
Kels-Cilene Pereira Carvalho	6791	01/01 a 31/01/2025 e 01/03 a 31/05/2025	Segundas e sextas-feiras
Sérgio Murilo Ferreira Maia	9613	01/01 a 31/01/2025 e 01/03 a 30/06/2025	Quintas e sextas-feiras
Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque	8953	01/01 a 31/03/2025 e 01/06 a 30/06/2025	Segundas e sextas-feiras

PORTARIA Nº 1220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias relativas ao exercício 2025, do servidor Walber da Silva Abreu, matrícula nº 7674, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria

nº 1153/2024, ficando o referido gozo para o período de 01/07/2025 a 30/07/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.002009.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor Keila Fonseca da Silva, matrícula nº 8508, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Secretaria Geral para a Liderança de Fiscalização 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017-2024 - SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.001662; AMPARO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Strato Construções e Serviços LTDA – CNPJ nº 03.835.152/0001-00; OBJETODO CONTRATO: contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na para a realização do serviço de substituição de 7 (sete) isoladores de pedestal, sendo 6 (seis) fabricados em resina epóxi e 1 (um) fabricado em porcelana, todos 15 kV, bem como a devida compra dos materiais necessários e o fornecimento da mão de obra qualificada necessária para execução do objeto para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 3.113,90 (três mil, cento e treze reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2024; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção. VIGÊNCIA: — O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 18/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art.107 da Lei 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024. São Luís, 19 de Dezembro de 2024. Juliana Barbalho D. e S. Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.